Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1375/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12753/2015
PROTOCOLO	**:** 1610013
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO Nº072/2015.
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	**:** YURI PEIXOTO BARBOSA VALETS
INTERESSADO	**:** GROEN ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP
VALOR	**:** R$ 258.532,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SANEAMENTO BÁSICO - FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento licitatório e de formalização contratual que estejam em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade Procedimento Licitatório, Tomada de Preços nº 2/2015, e da formalização do Termo de Contrato nº 72/2015 regularmente celebrado pela Prefeitura de Sonora com a empresa Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 2/2015 - e a formalização do Termo de Contrato nº 72/2015, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a empresa Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços especializados em assessoria técnica em saneamento básico para fins de regularização ambiental da área classificada como “lixão” e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, no valor de R$ 258.532,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e trinta e dois reais).

A IEAMA após analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual (Análise nº 26778/2015).

O ilustre Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 38/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela IEAMA observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 necessária para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para execução dos serviços especializados em assessoria técnica em saneamento básico para fins de regularização ambiental da área classificada como “lixão” e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico o Gestor adotou a modalidade denominada tomada de preços realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 72/2015 foi regularmente celebrado com a empresa Groen Engenharia e Meio Ambiente Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 2/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 72/2015, pela observância às disposições da Lei 8.666/93 aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 2/2015 - e da formalização do Termo de Contrato nº 72/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.ASP
SETAC.ASC/HON